



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Às 15:00 (quinze) horas do dia 15 (quinze) de maio do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Zildio Moschen, 22, Centro, Vargem Alta/ES, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações composta dos servidores **JOÃO RICARDO CLÁUDIO DA SILVA** – Presidente, **MARCELA DE FREITAS OINHAS** – Secretário e **JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES** – Membro, para julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Tomada de Preços nº 006/2018, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS PROJETADAS Nº 1 E 2, NA COMUNIDADE DE PEDRA BRANCA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PROSPERIDADE, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ ES**, conforme memorial descritivo, planilha e projetos anexos. No dia designado para abertura, apresentaram os envelopes de habilitação e proposta de preços as empresas **C Z SUL CAPIXABA LTDA ME**, **CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI**, **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**, **CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP**, **BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI** e **ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA**, oportunidade em que se colheu a assinatura dos presentes, bem como se procedeu a análise da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, realizada pela Comissão, sendo constatado que a documentação apresentada pelas empresas atende ao exigido no edital, exceto a empresa **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI**, que deixou de apresentar o certificado de cadastro de fornecedores junto à PMVA (item 5.1.1.7) e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (item 5.1.2.6). Além disso, a mesma empresa apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (item 5.1.2.1) vencida em 03/04/2018, porém tal situação não é passível de inabilitação, conforme preceitua a Lei Complementar 123/2006 e alterações. Foi franqueada a palavra aos licitantes presentes, ficando o certame suspenso para a análise de todos os questionamentos, bem como da habilitação econômico-financeira realizada pelo Contador do Município. Na presente data, após a análise de todos os documentos e dos questionamentos, valendo-se da análise da habilitação econômico-financeira e da habilitação técnica, temos que: **1. C Z SUL CAPIXABA LTDA ME** questionou que as empresas **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI** e **ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA** apresentaram o balanço patrimonial do exercício de 2016, sendo que deveriam ter apresentado o balanço de patrimonial de 2017, visto que a data da apresentação do mesmo, conforme lei é 30/04 anual: acatado, conforme parecer contábil às fls. 572-573, em que o contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/O-1) constata que tais empresas apresentaram o balanço em desconformidade com o edital. Subsidiariamente, apresentamos o Acórdão TCU Nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, em que fica definido que

[...] O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior.”

2. CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP: questionou que a empresa **CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA**, apresentou em seu acervo o item “pavimentação em paralelepípedo”, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo
Gerência de Licitação e Contratos
Comissão Permanente de Licitação

desconformidade com o edital, que exige “pavimentação com blocos de concreto (35 Mpa)”. Questionou também que a empresa CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI, apresentou em seu acervo o item “pavimentação em bloquete”, em desconformidade com o edital, que exige “pavimentação com blocos de concreto (35 Mpa)”: não acatado, conforme parecer técnico às fls. 569-570, em que o engenheiro Geraldo Brunoro Esteves (CREA-ES 033738/D), relata que os acervos apresentados possuem itens com relevância “similar”, o que demonstra a capacidade técnica das referidas empresas para a execução da obra em questão. Assim, nos baseamos no Acórdão TCU Nº 1140/2005 – Plenário:

4.29 Destarte, os requisitos que o legislador reputou importantes para a comprovação da qualificação técnica são a pertinência e a compatibilidade entre os atestados e o objeto da licitação. **Ou seja, os atestados devem mostrar que o licitante executou obras parecidas, e não iguais, em quantidade e prazos compatíveis com aquela que está sendo licitada.** Quaisquer outras exigências que limitem a competitividade são vedadas pela Lei 8.666/93. Então, a exigência de que os atestados demonstrem que as licitantes executaram obras como contratadas principais é vedada pela lei. O importante é que a empresa tenha executado obras semelhantes, não sendo relevante se como contratada principal ou como subcontratada.

Dessa forma, verificou-se a habilitação das empresas **C Z SUL CAPIXABA LTDA ME, CANDIDO SOARES CONSTRUTORA EIRELI, CONSTRUTORA PADRE ANCHIETA LTDA, CONSTRUTORA GREK EIRELI EPP e BENEVIDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** e a inabilitação das empresas **THOMES TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS EIRELI e ANTONIO ZAMBON CONSTRUTORA VENDA NOVA LTDA** para continuidade no certame. Desde já ficam intimados os presentes da decisão, bem como a intimação do prazo para interposição de recursos e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Nada mais a registrar, lavrou-se esta ata, que segue assinada por todos os presentes.

Vargem Alta/ES, 15 de maio de 2018.

João Ricardo Cláudio da Silva:

Marcela de Freitas Oinhas:

Julimar Paiva Ferraz Neves: